Of. Gab. PL Nº 008/20 Charqueadas, 4 de maio de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor

Ver. José Francisco Silva da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Charqueadas - RS

**Assunto: Projeto de Lei nº 008/20.**

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para aprovação dessa Casa, o seguinte **Projeto de Lei nº. 008/20** que “Autoriza o Município de Charqueadas a conceder direito real de uso de imóvel a Empresa Mateus Souza Baptista - ME e dá outras Providências.”

O presente projeto visa a instalação da Empresa Mateus Souza Baptista – ME, para o desenvolvimento de suas atividades voltadas ao interesse público.

Sendo o que nos propúnhamos para o momento, colhemos o ensejo para apresentar protestos de distinta consideração.

Simon Heberle de Souza

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 008/20

Autoriza o Município de Charqueadas a conceder direito real de uso de imóvel a Empresa Mateus Souza Baptista - ME e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 82, § 1º da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica concedido, à título precário, não oneroso, pelo prazo de um ano e renovável por igual período a Empresa Mateus Souza Baptista - ME, estabelecida na Estrada da Capororoca, nº 8200 – Rural, Charqueadas-RS, inscrita no CNPJ sob o nº 29.998.693/0001-35. Área de 14.247,10m², localizada no Distrito Industrial deste município, com as seguintes confrontações e dimensões: ao NORTE, divisa com o lote de Masterzinc, medindo 181,50 metros; ao LESTE, divisa com área do Estado, medindo 77,00 metros; ao SUL, divisa com a área remanescente da cimenteira medindo 200,87 m²; e ao OESTE, divisa com a Estrada Municipal, medindo 74,52 metros, distando 594,15 metros da RS 401. conforme registro 750, no Livro nº 2, fls.02, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Charqueadas/RS.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à instalação da empresa Empresa Mateus Souza Baptista - ME, com prazo de 02 (dois) anos para sua efetivação, sendo que tão logo a vigência da presente Lei, a empresa deverá providenciar sua instalação.

Art. 3º - Não sendo cumpridas as exigências do artigo anterior ou se dada destinação diversa ao imóvel, o mesmo deverá reverter ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Charqueadas, 4 de maio de 2020.

Simon Heberle de Souza

Prefeito Municipal